



# *Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*

Considerando o disposto no art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e fez determinações específicas destinadas a garantir acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior;

Considerando que a Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 2 de Dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento em geral, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações razoáveis destinadas a garantir condições de desempenho acadêmico;

A Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte.

## **Deliberação CG-FD nº 01/2022**

Estabelece Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) aos alunos diagnosticados com transtornos globais do desenvolvimento na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Art. 1º Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento podem protocolar pedido de reconhecimento do diagnóstico de sua deficiência específica perante o Serviço de Graduação da Faculdade de Direito com o objetivo de obter acesso às medidas da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) definida nesta deliberação.

§1º Para os fins desta deliberação, consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



# *Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*

§2º O reconhecimento do diagnóstico da deficiência específica será requerido mediante formulário próprio, com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado.

Art. 2º O diagnóstico será cadastrado no registro acadêmico do aluno, a partir do que estará habilitado a solicitar as medidas definidas no art. 3º desta deliberação.

Art. 3º Os alunos que necessitem de atendimento pedagógico diferenciado, nos termos desta deliberação, poderão solicitar previamente:

I - adaptações de provas e demais atividades avaliativas;

II - tempo adicional, local reservado ou assistência para realização das provas.

§1º Os alunos devem indicar as condições especiais definidas neste artigo no formulário de requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam, dentre aquelas previamente definidas como viáveis pela Comissão de Graduação.

§2º A Comissão de Graduação, ouvido o Serviço de Graduação, estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§3º A Comissão de Graduação fará revisão periódica do formulário de requerimento e das providências pedagógicas especiais disponíveis para indicação dos alunos que necessitem de atendimento pedagógico diferenciado, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma.

§4º Constitui ônus do aluno manter suas informações atualizadas, voltando a preencher o formulário sempre que houver mudança em seu quadro clínico ou modificação de seu diagnóstico, presumindo-se a regularidade das informações e mantendo-se a normalidade da rotina prevista no § 2º até que novas informações sejam eventualmente prestadas.



# *Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*

Art. 4º. Os docentes responsáveis por disciplinas deverão disponibilizar os programas previamente ao início das atividades acadêmicas, contendo a relação de conteúdos, leituras obrigatórias e sistemas de avaliação, e deverão ater-se ao que constar do programa.

Art. 5º. A Comissão de Graduação adotará medidas de publicidade e debate sobre esta política de acessibilidade pedagógica, assegurada a participação da comunidade discente, e promoverá ampla orientação dos Departamentos e dos docentes da Faculdade de Direito sobre estratégias de ensino e aprendizagem que contemplem as especificidades do público-alvo desta política, bem como formas de avaliação, adaptação de materiais e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Este processo de orientação inclui esclarecimentos sobre a adequada abordagem da condição dos alunos nos debates e atividades acadêmicas para assegurar que o público-alvo desta política não sofra qualquer discriminação.

Art. 6º Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Comissão de Graduação na apreciação do respectivo pedido.

Faculdade de Direito da USP, 04 de agosto de 2022.

Assinatura manuscrita em azul da Professora Nina Ranieri.

Professora Nina Ranieri  
Presidente da Comissão de Graduação  
Faculdade de Direito – USP